Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôni	co
De	/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 992/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10968/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Srs. Amadeu Júnior Andrade Rodrigues (01.01 a 16.07), Rosineide Aguiar Coelho (17.07 a 25.10), Marlon Trindade Teixeira (26.10 a 18.11 e 07.12 a 31.12) e Edmar Carlos Barros da Silva (19.11 a 06.12).
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório de Conclusivo nº. 13/2014 (fl.610/657).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 548/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 658/666).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações. Quitação aos Responsáveis. Multa. Prazo. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

- 9.1 à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
- 9.1.1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Amadeu Júnior Andrade Rodrigues (01.01 a 16.07), Rosineide Aguiar Coelho (17.07 a 25.10), Marlon Trindade Teixeira (26.10 a 18.11 e 07.12 a 31.12) e Edmar Carlos Barros da Silva (19.11 a 06.12), nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
 - 9.1.2- Recomendar a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos:

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	nico
De	/	/	



	DINAL DE CONTAS . DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. No

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 992/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- a) Observar com rigor as regras sobre procedimentos licitatórios previstas nos arts. 27, 38 e 43, Inciso 1 §2º, Lei n. 8.666/1993;
- **b)** Observar com rigor o disposto no § 1º do art. 1º da lei Complementar n. 101/00;
- **c)** Atualizar as pastas funcionais de seus servidores conforme ocorram as alterações;
- **d)** Manter atualizado o Portal da Transparência, proporcionando detalhamento das informações, em cumprimento ao que determina o art. 48, caput c/c o art. 73-B da Lei Complementar 101/2001;
- **e)** Corrigir a Lei Municipal n. 232/2013 que dispõe sobre a reorganização administrativa e estruturação do quadro de pessoal do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos.
- 9.1.3- Determinar à Secretaria do Egrégio Tribunal Pleno que oficie à Receita Federal objetivando informar sobre o não recolhimento de valores referentes às obrigações patronais e retenções dos valores de contribuição ao INSS, pertinentes ao exercício de 2013, conforme preceituam os arts. 40, 195, I e 149, §1º da CF/88. Devendo acompanhar cópia deste Acórdão.
- **9.1.4- Dar quitação aos responsáveis**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 9.2 Por maioria, nos termos do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva:
- **9.2.1-** Aplicar multa à Sra. Rosineide Aguiar Coelho, com fulcro no artigo 308, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no montante de R\$1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), relativo ao atraso na remessa das informações ao ACP do mês de dezembro:
- 9.2.2- Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 9.2.3- Recomendar à Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos que obedeça os prazos relativos a remessa dos dados contábeis ao Tribunal de Contas, nos termos da Resolução n. 10/2012.

	ď
	7
	⊱
	⋍
	\sim
	К
	∺
	۳
	٩
	d
	ñ
	::
	2
	n
	ч
	щ
	C
	÷
	2
	ď
	\Box
	L
\mathcal{L}	a
œ	10
	7
ш	7
I	:-
7	щ
=	-
ட	۲
_	2
⋖	Þ
ш	c
\sim	4
≂	~
뜨	×
0	'n
\tilde{a}	C
_	
ഗ	C
	ζ
(C)	÷
ഗ	۲,
ä	7
_	
\circ	C
≃.	1
_	7
\supset	2
\neg	>
Ŀ	٠.
0	7
00	2
9	10.
te po	in a
nte po	do or
ente po	do a int
nente po	rai a aba
mente po	ni a aban
almente po	/enada a jul
italmente po	r/spada a int
gitalmente po	hr/enada a int
digitalmente po	v hr/enada a int
digitalmente po	ov hr/enada a int
o digitalmente po	hr/enada a in
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	hr/enada a int
ado digitalmente po	m any hr/enada a int
nado digitalmente po	am you hr/enede e int
sinado digitalmente po	on any hr/enada a int
ssinado digitalmente po	ha abada hr/enada a int
assinado digitalmente po	tre and any hr/enade e int
i assinado digitalmente po	tre and you hr/enade a int
oi assinado digitalmente po	ta tre am any hr/enade e int
foi assinado digitalmente po	into the amount hr/enade e int
o foi assinado digitalmente po	eilte tre em aav hr/enede e int
nto foi assinado digitalmente po	neultatra am nov hr/enada a int
ento foi assinado digitalmente po	and a property of he and a first
nento foi assinado digitalmente po	one all a tre and any hr/enede e int
mento foi assinado digitalmente po	//consulta to a ma any hr/spada a inf
umento foi assinado digitalmente po	interpretations are properties and interpretations into
cumento foi assinado digitalmente po	to://cnequita toe and mov hr/enade a inf
ocumento foi assinado digitalmente po	tri a abada/14 you me aut ethianou//.utte
documento foi assinado digitalmente po	http://consulta to a me act ethiology/
 documento foi assinado digitalmente po 	http://cnc.ulta top and vov hr/chade a int
te documento foi assinado digitalmente po	ita http://cnacleta tos ana ancelerado de inf
ste documento foi assinado digitalmente po	site http://consultaitce am dov, ht/snede e informe o código: CB3ADA94-ED55B5D3-1CE875EA-D3E34DDB
Este documento foi assinado digitalmente po	his phany//cone and attributed by
Este documento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta to a go on hr/spade a inf
Este documento foi assinado digitalmente po	e o site http://copsulta.tce.am.cov.hr/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente po	se o site http://consultaiteaing
Este documento foi assinado digitalmente po	see a site http://consulta toe am day br/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente po	sees a site http://capsulta.tce.am.gov.hr/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente po	scassa o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/spada e int
Este documento foi assinado digitalmente po	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.in
Este documento foi assinado digitalmente po	a access o site http://consulta toe am gov br/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente po	sis scosse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente po	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente po	ancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente po	rância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente po	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e int

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	1ico
De	/_	/_	



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 992/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Vencido o Relator, Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral